

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 89/2013 de 31 de Julho de 2013**

Considerando que o Programa Estagiar é um poderoso instrumento de inserção de jovens no mundo do trabalho;

Considerando a necessidade de articular a prerrogativa concedida aos jovens que terminam estágio de frequência de curso de empreendedorismo, com o apoio à contratação proporcionado pela entrada em vigor do Programa de Incentivo à Inserção de Estagiários – PIIE;

Considerando a necessidade de reforço da equipa de fiscalização e acompanhamento do Programa Estagiar;

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º24/2010/A, de 22 de julho, o Conselho do Governo resolve:

1. Alterar os artigos 14.º, 16.º e 20.º do regulamento anexo à Resolução n.º 107/2010, de 14 de julho, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 14.º

**Cursos de Empreendedorismo**

Aos estágios realizados nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º é facultado aos estagiários que expressem essa intenção junto da DREQP, a possibilidade de frequência de um curso de empreendedorismo homologado pela DREQP, desde que imediatamente após o termo do estágio, sendo atribuída uma compensação pecuniária no montante ilíquido de €700,00 aos estagiários que não venham a ser contratados ao abrigo do Programa de Incentivo à Inserção do Estagiar L e T – PIIE, após a entrega na DREQP do correspondente certificado de conclusão do curso.

Artigo 16.º

**Compensação Pecuniária**

1 - Aos estagiários do programa ESTAGIAR L é atribuída uma compensação pecuniária mensal no valor ilíquido de € 720,00.

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

Artigo 20.º

## **Acompanhamento e fiscalização**

1- (...)

2- A Equipa de Acompanhamento e Avaliação é composta por um grupo constituído até ao limite máximo de cinco jovens, até 30 anos de idade, detentores de licenciatura, o qual concebe e executa a avaliação do Estagiário, sob coordenação da direção regional que tutela o programa.

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- Os jovens que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação, quando designados para se deslocarem para fora da ilha onde se encontra sediada a Equipa, têm direito às despesas do transporte, alojamento e ajudas de custo, nos termos idênticos aos fixados para os trabalhadores em funções públicas.

7- (...)

8- (...).”

2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com exceção do disposto na redação conferida ao n.º 1 do artigo 16.º, o qual só se aplica aos estágios iniciados a partir de 1 de outubro de 2013.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de julho de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.